



PROCESSO N.º 903/12

PROCOLO N.º 11.386.666-7

PARECER CEE/CEMEP N.º 60/12

APROVADO EM 13/09/12

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO GRAHAM BELL – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de regularização de vida escolar dos alunos que realizaram os estudos do Curso Técnico em Eletrônica, Turma 29, de 01/02/10 a 30/06/11, com período de integralização inferior ao mínimo aprovado no Plano de Curso.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 794/12-SEED/SUED de 07/05/12, às fls. 73, encaminha o protocolado em referência por intermédio do qual a direção do Colégio Graham Bell – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, no município de Maringá, solicita a convalidação de estudos dos alunos concluintes no ano de 2011 do Curso Técnico em Eletrônica, Área Profissional: Indústria, concomitante e ou subsequente ao Ensino Médio, Turma 29, realizado de 01/02/10 a 30/06/11, em período inferior ao mínimo de integralização de 18 meses que fora autorizado.

O NRE de Maringá, pelo Ato Administrativo n.º 22/2012, de 09/02/12, designa Comissão para verificação especial com vistas à convalidação de estudos da Turma 29, do Curso Técnico em Eletrônica, no Colégio Graham Bell – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, de Maringá e apresenta o Relatório, às fls. 47 e 48, que comprova que o total de horas do Curso Técnico em Eletrônica foram cumpridas integralmente pela Turma 29.

O Relatório Final da Turma 29 consta às fls. 45 e a informação da CDE/SEED às fls. 55, expressando que está de acordo com a Matriz Curricular aprovada.

O Parecer n.º 172/12-DET/SEED, de 17/04/12, às fls. 70 e 71, encaminha o protocolado a este Conselho para a convalidação de estudos.



PROCESSO N.º 903/12

O Colégio Graham Bell - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, no município de Maringá, obteve a renovação do credenciamento para ofertar cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 4264/06, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano letivo de 2007, com base no Parecer n.º 419/06-DEP/SEED, de 14/09/06.

O Curso Técnico em Eletrônica obteve a renovação do reconhecimento pelo Resolução Secretarial n.º 1721/09, de 25/05/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 2008, com base no Parecer n.º 126/09-CEE/CEB/PR, de 05/05/09, com o período mínimo de integralização do curso de 18 meses.

Pelo Parecer n.º 783/11-CEE/CEB/PR, de 14/09/11, às fls. 62 a 68, obteve a alteração do Plano do Curso Técnico em Eletrônica a partir do ano de 2011.

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de convalidação de estudos com a regularização de vida escolar dos alunos relacionados no Relatório Final, às fls.45, do Curso Técnico em Eletrônica, Turma 29, realizado no período de 01/02/10 a 30/06/11, do Colégio Graham Bell - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, no município de Maringá.

A convalidação é necessária à regularização dos atos escolares, haja vista que a execução do curso na Turma 29 ocorreu em período inferior a 18 (dezoito) meses, prazo mínimo de integralização do Curso Técnico em Eletrônica, determinado no parecer de renovação do reconhecimento.

Diante do exposto, resta claro a irregularidade praticada pelo Colégio Graham Bell - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, no município de Maringá.

A despeito da instituição de ensino praticar os atos escolares em desacordo com o período mínimo de integralização, cumpriu a carga horária da Matriz Curricular aprovada.

## II - VOTO DO RELATOR

Assim sendo, somos favoráveis à convalidação dos atos escolares praticados no período de 01/02/10 a 30/06/11, ficando regularizada a vida escolar dos alunos listados no Relatório Final, às fls 45, anexo a este Parecer, do Curso Técnico em Eletrônica - Área Profissional: Indústria, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, Turma 29, do Colégio Graham Bell – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, no município Maringá.



PROCESSO N.º 903/12

Para tanto, menção a este Parecer deverá ser feita no histórico escolar dos alunos e cópia deste incluído na pasta individual dos mesmos.

Ademais, aplique-se à instituição de ensino, Colégio Graham Bell – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, no município de Maringá e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida na alínea “a”, inciso I, art. 65, da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR, que aduz:

Art. 65. As sanções cominadas às irregularidades são:

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade;

Encaminhe-se o protocolado à SEED/CDE para as providências necessárias e posteriormente à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 13 de setembro de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE



PROCESSO N.º 903/12

Anexo

Relação Nominal dos Alunos do Curso Técnico em Eletrônica  
Turma 29

Período: 01/02/10 a 30/06/11

Nº	ALUNO
1	AFONSO SALES DA SILVA
2	ANDRE BETIM DE MEIRA
3	ANDREI SCHIAVON NONATO DOS SANTOS
4	APARECIDO FIRMINO DOS SANTOS
5	DIEGO RODRIGO CRUZ
6	EDUARDO DAMACENO PINTO
7	EDUARDO SOARES CERQUEIRA LIMA
8	JONATAS CARNEIRO FRANCISCO
9	JOSE ROBERTO BERNARDES
10	JULIANO GARCIA FABIANO
11	KLEBER ANDERSON CRUZ
12	MAICON JIONE DA SILVA
13	MARCOS ANTONIO ERLICH
14	MAX WILER DE JESUS
15	PAULO CESAR TROMBINI
16	RAFAEL DE MORAES BAIO
17	RAFAEL DE SOUZA PERINA
18	RENAN RODRIGUES PEDROZA
19	RODRIGO SILVA
20	SAMUEL HENRIQUE PELARIO DA SILVA
21	THIAGO COSTA ALECRIM
22	VINICIUS DOMINGUES BATISTA
23	GUILHERME DE SOUZA
24	IVAN LINCOLN DE LIMA DOMENES
25	MATHEUS GUSTAVO HENRIQUES SANCHES
26	PEDRO EDUARDO CARNEIRO ESPERIDIAO
27	SAMIR SAAB